

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 043 / 92.

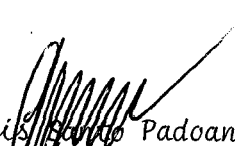
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 937, de 27 de junho de 1990, que autorizou a doação de imóvel urbano ao Grupo Escoteiros Coroados de Pato Branco, e autoriza a outorga da Concessão de Uso Gratuito de parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Evento, com 800,00m² (oitocentos metros quadrados) pelo prazo de 20 anos, à mesma Entidade.

O Projeto é consequência da proposta feita pelo próprio Grupo de Escoteiros Coroados, que entende lhe ser inviável o uso do imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei cuja revogação é pleiteada, na qual solicita a substituição do imóvel objeto dessa doação pela área que deverá ser cedida em concessão de uso gratuito, que se constitui em parte da área que compõe o Centro Regional de Eventos, onde entende que, além de ser mais conveniente às práticas escotistas, também merecerá o empenho dos membros da Entidade em manter e conservar a área verde do Centro, assim como de suas benfeitorias, educando os jovens a amar e respeitar a natureza.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51/92

SÚMULA: Revoga a Lei nº 937/90 e autoriza concessão de uso gratuito de imóvel público.

.....

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 937, de 27 de junho de 1.990.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uso gratuito de parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, com 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da vigência desta Lei, ao Grupo Escoteiros Coroados de Pato Branco.

Parágrafo Único - As condições em que a concessão será outorgada e exercida serão as constantes do termo de concessão a ser formalizado.

Art. 3º - O Concessionário poderá edificar sobre o imóvel objeto da concessão de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

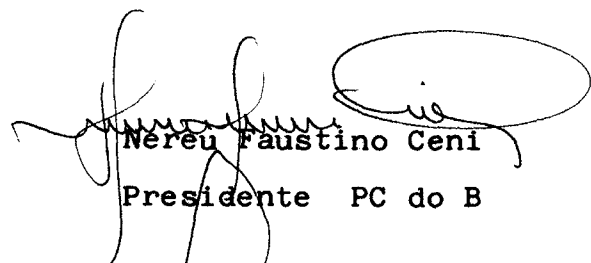
Parecer ao Projeto de Lei nº 51/92

Súmula Revoga a Lei nº 937/90 e autoriza concessão de uso gratuito de imóvel público

ANÁLISE Busca o Executivo autorização para estabelecer o disposto na súmula acima. É do entendimento desta Comissão que tal autorização está melhor enquadrada que a simples doação realizada anteriormente, pois faz o que se poderia chamar de cedência em comodato, por tempo determinado, restando novamente para o Município a área de terras anteriormente doada para a beneficiária, ou seja o Grupo de Escoteiros Coroados.

PARECER Isto posto esta Comissão entende ser favorável ao projeto em tela percebendo a utilidade e oportunidade.

Pato Branco em 06 de agosto de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Orade Francisco Caldato

Relator PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

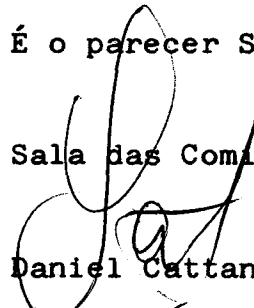
Projeto de Lei: 51/92

Súmula - Revoga a Lei nº: 937/90 e autoriza concessão de uso gratuito de imóvel público

O projeto em apreço preenche todos os requisitos de natureza legal e formal, estando em condições de ser apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1.992


Daniel Cattani


Clóvis Pedro Defaveri


Dileto Nichelle



Estado do Paraná

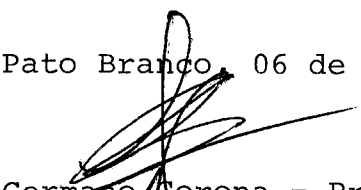
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

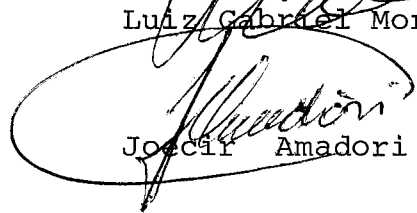
Esta Comissão analisando a matéria em apreço, entende existir interesse público, haja visto que o Município transferirá por prazo determinado o uso de imóvel de sua propriedade ao Grupo Escoteiros Coroados de Pato Branco, entidade voltada a fins educacionais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de agosto de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joacir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 51/92, busca autorização legislativa para outorgar Concessão de Uso Gratuito de parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Evento, pelo prazo de 20 anos, ao Grupo Escoteiros Coroados de Pato Branco, e para revogar a Lei nº 937/90, que doou imóvel a mesma entidade.

As condições impostas pela Municipalidade para sua outorga, será formalizada através de termo de concessão.

Para melhor esclarecimento, fornecemos o conceito de Cessão de Uso, proferido na obra Direito Administrativo Brasileiro, do Professor Hely Lopes Meirelles, nos seguintes termos:

"Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo a sua destinação específica.

A concessão de uso pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e normalmente, de concorrência para o contrato.

A matéria em apreço, encontra amparo legal no artigo 9º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Sugerimos quando da elaboração da redação final, seja o Projeto adequado à técnica legislativa, constando as seguintes alterações:

- 1) Súmula: Autoriza Concessão de Uso Gratuito de imóvel público ao Grupo Escoteiros Coroados de Pato Branco;
- 2) Suprimir o artigo 1º;
- 3) Renumerar os demais dispositivos;
- 4) O dispositivo final, passará a vigorar da seguinte forma: Art. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente as disposições da Lei nº 937, de 27 de junho de 1.990.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de agosto de 1.992.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Protocolo 139311/92

O GRUPO DE ESCOTEIROS COROADOS, entidade de fins educativos e culturais sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, por seu representante, adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

Pela Lei nº 937, de 27 de junho de 1.990, o Município de Pato Branco doou-nos o lote nº 07 da quadra nº 695, para nele edificarmos nossa sede social e praticarmos o escotismo, além de promover e buscar expandir o escotismo no seio de nossa infância e adolescência.

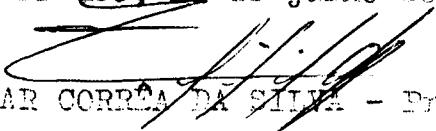
Todavia, tal imóvel se apresenta impraticável e inviável para tanto.

Assim sendo, vimos propor que essa doação seja substituída por uma área de apenas 800,00m² (o lote acima citado possui 5.000m²) no interior do Parque de Exposições.

Ali, além de termos ideais condições de desenvolver a prática e ensinamentos do escotismo, fazendo nossas crianças e adolescentes se voltarem para valores efetivamente condizentes com nossa condição de cidadãos, também poderemos contribuir em muito para a manutenção, conservação e educação dos frequentadores em amar e respeitar a natureza, preservando aquele bonito espaço de lazer e promoções econômicas e culturais.

Pede deferimento.

Pato Branco, 10 de julho de 1.992


ADEMAR CORRÊA DA SILVA - Presidente da
Comissão Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 223 de 06/08/1990

Manoela

LEI N.º 937

Data: 27 de junho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel ao Grupo Escoteiro Coroados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 07 da quadra nº 669, com área de 695, com área de 5.000m² ao Grupo Escoteiro Coroados.

Art. 2º - O donatário deve proceder a edificação a que se propõe até o prazo de 02 (dois) anos e preservar o meio ambiente com arborização.

Art. 3º - O donatário deverá utilizar o imóvel doado para lazer e atividades pertinentes a instituição.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, ocasiona a reversão do imóvel a Prefeitura Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias porventura existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de junho de 1990.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL